



CLIPPING INTERNET
23/04/2021 ATÉ 23/04/2021



INDÍCE

1	CASO DÉCIO SÁ	
	1.1 BLOG GERALDO CASTRO.....	1
2	CEMULHER	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	2
3	CENTRO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE FAMÍLIA	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	3
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	4
	4.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5 6
	4.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	7
	4.4 SITE O MARANHENSE.....	8 9 10
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	11
6	ESMAM	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	12
7	INSTITUCIONAL	
	7.1 BLOG MÁRCIO HENRIQUE.....	13
8	JUIZADOS ESPECIAIS	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
9	SERVÍTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
	9.2 SITE ANOREG.....	16

Bar suspeito de promover festas com participação de menores é interditado em Centro Novo do Maranhão

Bar de Braço do Norte é interditado por descumprimento de normas de distanciamento social

O Poder Judiciário da 1ª Vara de Maracaçumé concedeu uma liminar interditando, de imediato, um estabelecimento na cidade de Centro Novo do Maranhão. A decisão, assinada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Amorim, relata que o Ministério Público havia recebido denúncia de que no estabelecimento comercial conhecido como Bar do Diaquino ocorreria festas com participação de crianças e adolescentes, ingerindo bebidas alcoólicas.

A comunicação junto ao MP foi feita pelo Conselho Tutelar, que narra, ainda, ter acesso a vídeos demonstrando provável participação de menores de idade fazendo 'strip-tease' no citado estabelecimento, que fica no Povoado 'Chega Tudo'. O MP requereu a interdição, até que o proprietário do bar apresente na Justiça alvarás do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, para demonstrar o regular funcionamento e adequação de suas instalações, bem como medidas adotadas para impedir o acesso ao local de crianças e adolescentes.

"A Constituição Federal no art. 227 determina que 'é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão' (...) Trata-se da máxima da proteção integral, alçada à condição de princípio regente de toda a disciplina normativa afeta às crianças e adolescentes", fundamenta o magistrado na decisão.

Ele destaca que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no artigo 80 o seguinte: "Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público".

Para a Justiça, os vídeos que instruem o pedido não são suficientes para que se constate a presença de crianças e/ou adolescentes nas festas realizadas no Bar do Diaquino. "Entretanto, não se pode fechar os olhos para o ofício lavrado pelo Conselho Tutelar, órgão dotado do mister legal de velar pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, dando conta da participação de menores de idade (...) Quanto ao perigo da demora, a despeito do órgão ministerial ter ajuizado com a ação, tão somente, nesta data, ao passo que foi notificado pelo Conselho Tutelar em meados de fevereiro deste ano, entendo que a proteção integral a que fazem jus as crianças e os adolescentes permite-se que se constate presente a todo o momento a necessidade de resguardar os seus direitos", observa Raphael Amorim.

COVID-19

A liminar ressalta que, em plena pandemia da Covid-19, a aglomeração exposta nas mídias que instruem o pedido de interdição confronta com o que dispõe o Decreto Estadual nº 36.531/2021, o qual suspendeu em todo

o estado a autorização para realização de reuniões e eventos durante o período de 05 de março a 18 de abril de 2021. “Logo, com base em toda esta fundamentação, diante da necessidade de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes, ressoa límpida a necessidade de interditar, temporariamente, as atividades do Bar do Diaquino”, decide o juiz.

Ele esclarece que, em não se podendo determinar com precisão um prazo para a interdição, ainda mais quando se busca tutelar de forma efetiva os direitos das crianças e dos adolescentes, entende-se ser prudente que a interdição perdure até a realização de audiência de mediação. “Não sendo alcançada a composição amigável entre as partes, proceder-se-á a uma nova avaliação sobre o período de duração da interdição deferida nesta decisão (...) O descumprimento desta liminar ensejará a aplicação de multa única no montante de mil reais”, finalizou o magistrado, designando para o dia 18 de maio a audiência de conciliação, que será realizada pelo CEJUSC por videoconferência.

Município de Satubinha deverá disponibilizar equipe multiprofissional em hospital

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário determina que o Município de Satubinha adote, no prazo de 30 dias, todas as medidas pertinentes para instituir e manter no Hospital Público Municipal, plantão de 24 (vinte e quatro) horas com equipe multiprofissional. Essa equipe deverá ser formada, obrigatoriamente, por um médico, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem, ao longo dos sete dias da semana, sob pena de multa a incidir no patrimônio pessoal do gestor público. Caso não cumpra a determinação, está fixado o valor de mil reais por dia, multa que será revertida para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

O não cumprimento pode configurar, ainda, crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito. A decisão é do juiz Caio Davi Veras, titular de Olho D'água das Cunhãs. O caso em questão trata-se de Ação Civil Pública com Pedido Liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Satubinha. O autor relata que foi instaurado um procedimento administrativo com o intuito de fiscalizar, dentre outros pontos, as estratégias e providências adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Satubinha, termo judiciário da comarca, em relação ao enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados de covid19 em seu território.

Para regular instruir a ação, foi realizada uma reunião por videoconferência pelo MP, no sentido de promover uma discussão concreta de providências e alinhamento de estratégias junto a diversas autoridades do Município de Satubinha, até mesmo apuração do cenário local. A reunião contou com a participação do Prefeito e do Secretário de Saúde de Satubinha, tendo este último, em meio a outros questionamentos, informado, na ocasião, que o Hospital Municipal se encontrava sem médico plantonista exclusivo, dando 5 dias para resolver tal problema.

Somente no final de julho de 2020 o Secretário de Saúde encaminhou resposta, informando suposta regularização do cenário, mediante o destacamento de médico para realização de atendimentos no referido hospital, ressaltando dificuldade financeira para contratação de outros profissionais dessa natureza. Enquanto isso, porém, o MP realizou uma visita ao hospital para averiguação do cenário, apurando que não médico na equipe plantonista do referido Hospital, sendo esta composta apenas por 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) técnicos de enfermagem, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas.

“Além disso, apurou-se, a bem da verdade, que há vários anos inexistente no Hospital Municipal efetivo cumprimento de escala de plantão 24 (vinte e quatro) horas por médicos, para atendimento de situações de urgência e emergência durante os 07 (sete) dias da semana (...) Ocorre que, em consulta promovida junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, observou-se que o Hospital do Município de Satubinha deveria efetivamente funcionar 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive em sede de urgência e emergência, o que somente é possível com a presença física de médico no período”, narra a ação.

O MP, em outra consulta promovida junto ao Fundo Nacional da Saúde, constatou que o Município de Satubinha tem recebido repasses regulares para financiamento de ações e serviços de saúde em seu território, inclusive no âmbito da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. “Em razão da omissão do requerido, e da enorme quantidade de irregularidades apontadas, o Ministério Público requereu a concessão

de tutela de urgência para que o Município de Satubinha seja obrigado a sanar os defeitos constatados”, pontuou.

DIREITO À SAÚDE

“Quanto ao caso em si, verifico que o MP busca a concessão de medida urgente para resguardar a saúde coletiva dos cidadãos nesse cenário de pandemia instaurado pela doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, obrigando o Município a elaborar e implementar “Plano de Contingência/Protocolo de Enfrentamento em face do Coronavírus”, a ser desenvolvido no Hospital Municipal garantindo à população atendimento médico por 24 horas ao longo dos 07 (sete) dias da semana”, ressalta o juiz, citando que a saúde está prevista na Constituição Federal como um direito social.

“Atento ao acervo probatório anexado com o Procedimento Administrativo, é nítida a verossimilhança das alegações autorais. A situação do Hospital Municipal sem a disponibilização de médicos durante 24 horas, todos os dias, é insustentável, principalmente no atual momento de crise sanitária em que passamos (...) Não soa absurdo dizer que a omissão do Município de Satubinha em prover uma comarca com aproximadamente 15.000 (quinze mil) habitantes de atendimento hospitalar digno e salubre, principalmente no combate da Covid-19, doença que já fez várias vítimas e faz todos os dias, configura um Estado de coisas Inconstitucional apto a autorizar a atuação do judiciário para a correção do vício”, verificou o magistrado.

Para a Justiça, ficou comprovado o descaso do Poder Executivo, deixando de cumprir com suas obrigações para com a saúde pública. “A atuação do judiciário se mostra necessária e indispensável. O direito fundamental à vida, mais especificamente em função da saúde pública por meio de um hospital minimamente digno, deve prevalecer sobre qualquer argumento sobre a indevida intervenção judicial e reservado possível”, finalizou o juiz, determinando, ainda, a intimação do Prefeito, da Secretária de Saúde e da Diretora do Hospital Municipal para que cumpram a decisão.

Bar suspeito de promover festas com participação de menores é interditado em Centro Novo do Maranhão

O Poder Judiciário da 1ª Vara de Maracaçumé concedeu uma liminar interditando, de imediato, um estabelecimento na cidade de Centro Novo do Maranhão. A decisão, assinada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Amorim, relata que o Ministério Público havia recebido denúncia de que no estabelecimento comercial conhecido como Bar do Diaquino ocorreria festas com participação de crianças e adolescentes, ingerindo bebidas alcoólicas.

A comunicação junto ao MP foi feita pelo Conselho Tutelar, que narra, ainda, ter acesso a vídeos demonstrando provável participação de menores de idade fazendo 'strip-tease' no citado estabelecimento, que fica no Povoado 'Chega Tudo'. O MP requereu a interdição, até que o proprietário do bar apresente na Justiça alvarás do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, para demonstrar o regular funcionamento e adequação de suas instalações, bem como medidas adotadas para impedir o acesso ao local de crianças e adolescentes.

"A Constituição Federal no art. 227 determina que 'é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão' (...) Trata-se da máxima da proteção integral, alçada à condição de princípio regente de toda a disciplina normativa afeta às crianças e adolescentes", fundamenta o magistrado na decisão.

Ele destaca que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no artigo 80 o seguinte: "Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público".

Para a Justiça, os vídeos que instruem o pedido não são suficientes para que se constate a presença de crianças e/ou adolescentes nas festas realizadas no Bar do Diaquino. "Entretanto, não se pode fechar os olhos para o ofício lavrado pelo Conselho Tutelar, órgão dotado do mister legal de velar pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, dando conta da participação de menores de idade (...) Quanto ao perigo da demora, a despeito do órgão ministerial ter ajuizado com a ação, tão somente, nesta data, ao passo que foi notificado pelo Conselho Tutelar em meados de fevereiro deste ano, entendo que a proteção integral a que fazem jus as crianças e os adolescentes permite-se que se constate presente a todo o momento a necessidade de resguardar os seus direitos", observa Raphael Amorim.

A liminar ressalta que, em plena pandemia da Covid-19, a aglomeração exposta nas mídias que instruem o pedido de interdição confronta com o que dispõe o Decreto Estadual nº 36.531/2021, o qual suspendeu em todo o estado a autorização para realização de reuniões e eventos durante o período de 05 de março a 18 de abril de 2021. “Logo, com base em toda esta fundamentação, diante da necessidade de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes, ressoa límpida a necessidade de interditar, temporariamente, as atividades do Bar do Diaquino”, decide o juiz.

Ele esclarece que, em não se podendo determinar com precisão um prazo para a interdição, ainda mais quando se busca tutelar de forma efetiva os direitos das crianças e dos adolescentes, entende-se ser prudente que a interdição perdure até a realização de audiência de mediação. “Não sendo alcançada a composição amigável entre as partes, proceder-se-á a uma nova avaliação sobre o período de duração da interdição deferida nesta decisão (...) O descumprimento desta liminar ensejará a aplicação de multa única no montante de mil reais”, finalizou o magistrado, designando para o dia 18 de maio a audiência de conciliação, que será realizada pelo CEJUSC por videoconferência.

Erro de impressão em voucher não é passível de indenização

Uma empresa não tem a obrigação de indenizar se a falha do serviço for, comprovadamente, do consumidor que não reparou um equívoco de impressão ao utilizar um voucher. O entendimento é do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, que proferiu sentença desfavorável a uma mulher. A ação teve como parte demandada a empresa Schel Soluções Criativas e tratava, basicamente sobre a utilização de um 'voucher' comercializado pela empresa.

Narra a autora ter feito a aquisição de um Talão Voucher intitulado com o nome "Sair pra Comer", com atrativo de 100% de desconto no segundo prato/buffet ou café da manhã em vários restaurantes e hotéis de São Luís e que, no entendimento dela o Hotel Praia Mar fazia parte dos parceiros do referido voucher, resolveu ir ao estabelecimento, acompanhada de seu noivo, com o intuito de tomar um café da manhã e conseqüentemente fazer jus a promoção do voucher "Sair pra Comer".

Relata que chegando lá, ambos se dirigiram a praça de alimentação do Praia Mar e tomaram café da manhã, sendo que, ao final, a foi ao caixa para realizar o pagamento com o voucher, momento em que obteve a surpresa de que ali naquele local não estavam aceitando tal voucher, nem tampouco havia qualquer promoção ligada ele. Assim, teve que fazer o pagamento integral referente ao consumo dos dois cafés da manhã.

A Schel, em contestação, argumentou que o caso em apreço é referente ao Talão Voucher do ano de 2018, oportunidade na qual foram disponibilizados diversos locais parceiros dos serviços do "Sair pra Comer", sendo identificados no Talão por seu nome e logomarca, seguidos de seu endereço. Apesar de repetidas vezes ter havido referência ao "hotel" propriamente dito pela autora, o "Sair pra Comer" não tem como parceiros esse tipo de estabelecimento, visto que seu ramo é estritamente ligado à questão gastronômica.

A demandada segue explicando que alguns restaurantes parceiros podem se localizar nas dependências de hotéis, mas não se confundem com os serviços prestados pelos mesmos, pois os parceiros são especificados por seu nome e logomarca, presentes de maneira bem explícita no Talão Voucher. No caso em questão, o voucher questionado pela autora, em verdade, era referente ao estabelecimento intitulado de "Leblon Slz", conforme logotipo e nome explícitos no Talão e que, por um erro de impressão, o endereço expresso estava equivocado, correspondendo ao Hotel Praia Mar, em vez de Brisamar.

Segue alegando que tal erro foi reparado através do Instagram do "Sair pra Comer", via Stories, sendo avisado para todos acerca do equívoco, e sempre obteve a compreensão dos clientes, inexistindo qualquer problema do gênero, isto porque o mais importante e essencial estava de maneira correta no Voucher, que era o logotipo e nome do estabelecimento, que não demandava maiores atenções do consumidor. Afirma que nunca recebeu reclamações acerca do pequeno erro, pois este foi devidamente corrigido, embora pudesse ser identificado pelo próprio consumidor, através do nome do estabelecimento. Por fim, ressalta que a questão se deu por culpa exclusiva da autora, não havendo que se falar em danos morais ou materiais.

Para a Justiça, tal questão deve ser resolvida sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. “Analisando detidamente os autos, entende-se que o pleito da requerente não merece acolhimento. Note-se que toda a argumentação da autora é no sentido de que a primeira demandada, equivocadamente, informou que o Hotel Praia Mar seria um de seus parceiros comerciais, de maneira que o voucher adquirido não poderia ter sido recusado pelo estabelecimento, o que teria lhe causado danos materiais e morais”, destaca a sentença

E continua: “Entretanto, no voucher utilizado pela própria autora, percebe-se que o restaurante que fazia parte do programa era intitulado ‘leblonslz’, e o nome do hotel em questão aparece tão somente na parte do endereço. Portanto, embora tenha havido um equívoco da ré ao colocar o endereço errado, toda a situação poderia ter sido evitada com atitudes bem simples da autora: observar o nome do restaurante participante do contrato, e ainda, perguntar a qualquer funcionário do hotel se a forma de pagamento era aceita”.

Na sentença, o Judiciário entendeu que houve culpa exclusiva da reclamante no caso, que não observou o nome do restaurante contido no voucher, e nem do nome do restaurante que solicitou o café da manhã. “Por fim, deve ser mencionado que não houve recusa da requerida para a utilização do voucher, pois a autora, após o ocorrido, ainda poderia utilizá-lo, no restaurante correto, mas a própria, em audiência, afirmou que depois não foi mais para o Leblon porque já havia consumido o produto”, finalizou, decidindo pela improcedência do pedido.

COMBATE AO SUB-REGISTRO: CGJ vai priorizar ações em municípios com alto índice de sub-registro

O Núcleo de Registro Civil de Nascimento da Corregedoria Geral da Justiça realizou, nesta quinta (22/04), uma reunião com juízes/juízas e cartorários/cartorárias de onze municípios maranhenses que ainda apresentam elevada taxa de sub-registro civil de nascimento. A iniciativa tem como objetivo fomentar a articulação de atores na esfera do Judiciário para promover ações que garantam a emissão da certidão de nascimento.

Uma das propostas debatidas é a implantação de Unidade Interligada de Registro Civil de Nascimento, que possibilita a emissão do documento para a criança recém-nascida ainda na maternidade. Para o pleno funcionamento do serviço é necessária a participação do ente municipal ou estatal, uma vez que ele só é prestado dentro da própria unidade hospitalar, mediante assinatura de um convênio.

Durante o encontro, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, voltou a enfatizar que o projeto constitui uma pauta humanitária, razão pela qual assumiu posição de prioridade nas ações do órgão. Ratificou a necessidade do diálogo com os agentes envolvidos, em especial os gestores municipais, como forma de garantir o cumprimento da Lei 12.662/2012, que determina a instalação das unidades em todas as maternidades.

Velten conclamou cartorários, juízes, gestores municipais e sociedade civil organizada para o engajamento nas mais diversas frentes e ações de combate ao sub-registro civil. Lembrou que a certidão de nascimento é a base para o exercício da cidadania e que uma pessoa sem o documento se torna invisível para o Estado, no tocante à promoção das políticas públicas, em especial, de assistência social.

A coordenadora do Núcleo, juíza Jaqueline Caracas, ressaltou que todos os municípios que tenham maternidade devem implantar a respectiva Unidade Interligada, conforme previsão legal. Em linhas gerais, a magistrada falou da atuação da Corregedoria e projeto das Unidades, oportunidade que explicou os procedimentos a serem adotados para a implantação.

O presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), Devanir Garcia, informou sobre o funcionamento das Unidades Interligadas e afirmou que o sistema proporciona segurança na troca de informações com demais cartórios vinculados à rede nacional. Disse que é uma grande vantagem para as crianças, que já saem da maternidade com certidão e CPF emitidos, o que possibilita o acesso a diversos serviços públicos e privados.

Ele enfatizou que os cartórios estão mobilizados para apoiar a iniciativa em todo o Estado, mas lamentou ainda haver pouca sensibilização dos gestores municipais. O presidente lembrou, inclusive, que os municípios perdem recursos, pois as políticas de transferência de verbas levam em consideração dados relativos à população, matriculados em creches e escolas e atendimentos em unidades de saúde, por exemplo.

Devanir elogiou a gestão da Corregedoria ao longo do último ano, afirmando que o sistema extrajudicial teve melhoras concretas e visíveis, principalmente no apoio aos cartórios que atuam com registro civil, onde a maioria dos atos para a população são gratuitos.

Apesar dos avanços no combate ao sub-registro, no cenário nacional, o Maranhão está à frente apenas dos cinco estados da Região Norte, razão pela qual a CGJ-MA vem atuando de forma estratégica. O encontro desta quinta-feira tratou das situações dos municípios de Belágua (43,55%), Paulino Neves (29,32%), Serrano (26,21%), Jatobá (26,15%), Turilândia (15,82%), Jenipapo dos Vieiras (15,81%), Pedro do Rosário (11,06%), Turiaçu (15%), Urbano Santos (7,61%), Pinheiro (4,79%) e Codó (3,07%).

Quem mandou matar Décio Sá? Crime completa nove anos sem resposta

Nove anos sem o jornalista Décio Sá

A morte do jornalista e blogueiro Décio Sá está completando nesta sexta-feira (23) nove anos.

Décio Sá trabalhava no jornal O Estado e assinava um dos blogs de política de maior audiência no Maranhão. Ele foi executado covardemente com seis tiros no bar Estrela do Mar, na Avenida Litorânea.

O autor do crime foi o frio pistoleiro Jhonathan de Sousa Silva que foi julgado e condenado há 27 anos e 5 meses de cadeia. O condutor da moto que deu fuga ao pistoleiro, Marcos Bruno de Oliveira também foi condenado há 18 anos de prisão.

Mas quem mandou matar Décio Sá?

Na época, a investigação policial apontou que o jornalista foi morto a mando de um consórcio do qual participariam José Alencar Miranda Carvalho, Gláucio Alencar Pontes de Carvalho que é filho de José de Alencar e agem no ramo da agiotagem, conhecidos no Maranhão. Outro acusado que fez parte do consórcio, segundo a polícia foi José Raimundo Sales Chaves Júnior, o Júnior Bolinha. Os três aguardam o julgamento em liberdade.

Mas quem teria mandado matar Décio Sá? Quais seriam os motivos para este bárbaro crime? A quem Décio Sá incomodava com suas divulgações em seu blog e no jornal O Estado do Maranhão?

Passados 9 anos de seu assassinato, algumas respostas não foram dadas pelas investigações, e durante os anos o caso vai caindo no esquecimento, apenas com a condenação do executor e do piloto de fuga.

É muito pouco. O crime teve repercussão internacional e foi noticiado no mundo todo por órgãos de proteção aos Direitos Humanos. Outros personagens citados nas investigações iniciais, não aparecem mais nos noticiários e nem mesmo a Polícia Civil, responsável pelo caso, nunca mais se manifestou, ao que parece dando o caso por encerrado.

O pistoleiro Jhonathan de Sousa Silva virou celebridade, foi entrevistado por muitos jornalistas, assumiu outros crimes, mas foi condenado apenas pela morte de Décio Sá.

Quem mandou matar Décio Sá? Essa pergunta vai continuar sem resposta, pois os três acusados negam a autoria e, portanto, a pergunta não tem um veredicto.

A Justiça justifica a demora do julgamento dos acusados de mandar matar o jornalista Décio Sá ao fato dos réus

terem recorrido a outras instâncias, inclusive, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Impressiona a demora no julgamento dos demais acusados, mostrando que, quando a Justiça quer, o resultado não demora, mas quando não quer, o processo fica de instância em instância, até um dia caducar.

Abertas as inscrições para primeira escuta pública sobre atualização da legislação ambiental do Maranhão

Estão abertas as inscrições para a primeira escuta pública promovida pela Comissão de Juristas responsável pela elaboração das propostas de atualização e consolidação do Código de Proteção do Meio Ambiente e da legislação ambiental do Maranhão. Os interessados em participar têm até o dia 30 de abril para se inscrever, por meio do formulário eletrônico disponível aqui . As vagas são limitadas.

A primeira escuta pública acontecerá no dia 6 de maio, pela plataforma Zoom, às 16h30. Deverão preencher o formulário de inscrição apenas os interessados em participar com intervenções online. Em cada escuta pública poderão ser ouvidos até 12 inscritos.

Para participar do evento como ouvinte não há necessidade de inscrição. Quem desejar contribuir, ainda que não esteja inscrito, poderá encaminhar sugestões para o e-mail comissaojuristasambientais@gmail.com.

“Além dos inscritos, que deverão ter suas inscrições deferidas pela comissão, teremos também a transmissão das escutas pelo YouTube e um e-mail para o qual as pessoas vão poder enviar as suas propostas. Ou seja, independente de participar, ou não, ativamente das escutas públicas, os interessados poderão encaminhar sugestões e participar desse processo de outras formas”, explicou o promotor de Justiça Fernando Barreto, presidente da Comissão de Juristas e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Maranhão (MPMA).

Ao todo, serão realizadas cinco escutas públicas, com o objetivo de ouvir a sociedade e os setores interessados sobre os diversos temas pertinentes à revisão da legislação ambiental, que devem subsidiar a proposta a ser entregue à Assembleia Legislativa.

Comissão

O grupo de trabalho foi instituído no início de fevereiro pelo presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), com o objetivo de elaborar uma minuta de anteprojeto de lei, no prazo de 180 dias, que atualize, aperfeiçoe e consolide a legislação ambiental, especialmente o Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Lei nº 5.405/1992), assegurando maior eficiência e eficácia no controle, promoção e defesa das questões ambientais.

A Comissão de Juristas é composta por 13 membros, entre eles, representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público, OAB-MA, além da sociedade civil e especialistas na área ambiental.

TJ/MA - CGJ-MA orienta cartórios sobre certidões fiscais

A Corregedoria Geral da Justiça publicou o Provimento 19/2021, no qual regulamenta os procedimentos para cadastramento e envio de certidões fiscais no sistema Auditus, por titulares, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão. O documento tem a assinatura do corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, e leva em consideração o fato de que é atribuição do corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão orientar as serventias extrajudiciais, visando ao aprimoramento dos métodos de trabalho.

O provimento determina que, a cada trimestre, titulares, interinos e interventores das serventias extrajudiciais deverão apresentar certidão negativa de débito das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias à Corregedoria Geral da Justiça.

As certidões deverão ser cadastradas na plataforma Auditus, que integra o sistema Sentinela, em arquivo virtual legível de formato 'PDF', até o décimo dia do mês subsequente ao final de cada trimestre. O documento especifica que fica dispensada a juntada de certidão de regularidade tributária relativa ao 'Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza' quando inexistir lei municipal que determine a sua cobrança ou, quando o responsável pela serventia tratar-se de interino, posto que na condição de preposto, incidente a imunidade constitucional recíproca.

“Existindo vínculo trabalhista em vigência sob a responsabilidade da serventia, deverão ser juntadas as respectivas certidões de regularidades fiscais dos funcionários e documentação complementar, quais sejam, o relatório analítico da guia do recolhimento do FGTS-GRF, folha de pagamento atualizada e certidões de regularidade trabalhista”, destaca o provimento no artigo 4º:

Em caso de inoperância ou falha do sistema Auditus, durante a realização do cadastramento e envio das certidões, tal eventualidade deverá ser reportada em tempo hábil diretamente à Coordenadoria das Serventias, por meio do e-mail extrajudicialcgj@tjma.jus.br, seguindo as orientações constantes no provimento (em anexo, ao final da matéria). A CGJ-MA explica que, uma vez concluído o cadastramento e envio das certidões na plataforma Auditus, não é permitido fazer modificações.

“Diante de eventual indeferimento, faculta-se ao titular, interino ou interventor, instruir nova documentação na plataforma Auditus, no prazo de até 5 (cinco) dias (...) A inobservância do procedimento regulado neste provimento poderá ensejar a responsabilização administrativo-disciplinar em desfavor do titular, interino ou interventor faltante, nos termos da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios ou Lei dos Notários e Registradores)”, finaliza o provimento, observando que os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça.

Bar suspeito de promover festas com participação de menores é interditado no Maranhão

Conselho Tutelar narra ter acesso a vídeos demonstrando provável participação de menores de idade fazendo até 'strip-tease' no local.

Um bar, localizado no município de Centro Novo do Maranhão, distante 268 km da capital São Luís, foi interditado pelo Poder Judiciário da 1ª Vara de Maracaçumé por promover festas com participação de menores, ingerindo bebidas alcoólicas.

A comunicação junto ao Ministério Público foi feita pelo Conselho Tutelar, que narra, ainda, ter acesso a vídeos demonstrando provável participação de menores de idade fazendo 'strip-tease' no Bar do Diaquino, que fica no Povoado 'Chega Tudo'.

O MP requereu a interdição do local, até que o proprietário do bar apresente na Justiça alvarás do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, para demonstrar o regular funcionamento e adequação de suas instalações, bem como medidas adotadas para impedir o acesso ao local de crianças e adolescentes.

Para a Justiça, os vídeos que instruem o pedido não são suficientes para que se constate a presença de crianças e/ou adolescentes nas festas realizadas no Bar do Diaquino. "Entretanto, não se pode fechar os olhos para o ofício lavrado pelo Conselho Tutelar, órgão dotado do mister legal de velar pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, dando conta da participação de menores de idade (...) Quanto ao perigo da demora, a despeito do órgão ministerial ter ajuizado com a ação, tão somente, nesta data, ao passo que foi notificado pelo Conselho Tutelar em meados de fevereiro deste ano, entendo que a proteção integral a que fazem jus as crianças e os adolescentes permite-se que se constate presente a todo o momento a necessidade de resguardar os seus direitos", observa o juiz Raphael Amorim, que assinou a decisão.

COVID-19

A liminar ressalta que, em plena pandemia da Covid-19, a aglomeração exposta nas mídias que instruem o pedido de interdição confronta com o que dispõe o Decreto Estadual nº 36.531/2021, o qual suspendeu em todo o estado a autorização para realização de reuniões e eventos durante o período de 05 de março a 18 de abril de 2021. "Logo, com base em toda esta fundamentação, diante da necessidade de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes, ressoa límpida a necessidade de interditar, temporariamente, as atividades do Bar do Diaquino", decide o juiz.

Ele esclarece que, em não se podendo determinar com precisão um prazo para a interdição, ainda mais quando se busca tutelar de forma efetiva os direitos das crianças e dos adolescentes, entende-se ser prudente que a interdição perdure até a realização de audiência de mediação. "Não sendo alcançada a composição amigável entre as partes, proceder-se-á a uma nova avaliação sobre o período de duração da interdição deferida nesta decisão (...) O descumprimento desta liminar ensejará a aplicação de multa única no montante de mil reais", finalizou o magistrado, designando para o dia 18 de maio a audiência de conciliação, que será realizada pelo

CEJUSC por videoconferência.

Homens conscientes na prevenção à violência familiar e contra a mulher

22/04/2021 23:59:00

Como forma de incentivo e conscientização, o "Programa Homem Consciente" inicia campanha de divulgação de frases de personalidades do Poder Judiciário do Maranhão e da sociedade, com o objetivo de sensibilizar o público masculino para a prevenção de atos violentos nas relações íntimas de afeto, domésticas e familiares.

O "Programa Homem Consciente" - iniciativa da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER/TJMA) - com o objetivo divulgar conteúdos sobre masculinidade, como artigos, relatórios, dossiês e outras publicações e práticas de grupos reflexivos realizados pelas varas especializadas e comarcas do Maranhão, com relatórios, vídeos, relatos de experiência e entrevistas.

A ação é iniciada com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo e o presidente da CEMULHER, desembargador Cleones Carvalho Cunha.

O Programa prevê ainda ações educativas como palestras e rodas de diálogos, presenciais ou online, com foco no público masculino em diversos espaços como escolas, igrejas, empresas e instituições, além da promoção de ações formativas para servidores e magistrados, nas temáticas de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher.

A ação é justificada pela importância de conscientização dos homens sobre os impactos de comportamentos sexistas e violentos na sua própria vida, saúde e nas suas relações amorosas e familiares, como forma de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e para a construção de uma cultura de paz. Em 2020, o Maranhão registrou 60 casos de feminicídio; um aumento de 7 casos em relação a 2019, quando foram registrados 53.

O "Programa Homem Consciente" também promove a formação de grupos reflexivos com homens, estimulando-os à responsabilização dos próprios atos e incentivando-os a serem agentes multiplicadores da Lei Maria da Penha e protagonistas no engajamento contra a violência de gênero, numa perspectiva educativa e não punitivista.

Núcleo de Conciliação do TJMA divulga canais de atendimento à população

23/04/2021 01:02:00

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA) tem intensificado o uso dos recursos tecnológicos para resolver as demandas da sociedade, de forma rápida e simples, em tempos de pandemia e isolamento social.

Diversos canais virtuais de atendimento à população, agendamento e realização de sessões de conciliação, por videoconferência, têm sido disponibilizados, com vistas à garantia dos direitos dos cidadãos e das cidadãs.

O presidente do Nupemec do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, ressalta a importância e o alcance social dos meios tecnológicos na solução de conflitos. "Estamos explorando todo o potencial oferecido pela tecnologia para atendermos aos anseios da população, de forma ágil e eficaz, durante a pandemia, com vistas à pacificação dos conflitos", ressaltou.

O juiz coordenador do Nupemec do TJMA, Alexandre Abreu, enfatiza as inúmeras vantagens proporcionadas pela tecnologia na resolução de questões da sociedade. "Por meio dos recursos virtuais disponíveis, estamos tentando solucionar as mais variadas questões da sociedade, garantindo-lhe a possibilidade de diálogo, com toda a flexibilidade e comodidade proporcionadas pela tecnologia", frisou o magistrado.

VIDEOCONFERÊNCIA

Até o dia 30 de abril de 2021, todas as audiências presenciais agendadas nos Centros de Solução de Conflitos, instalados em São Luís, serão realizadas exclusivamente por videoconferência.

A medida acontece em virtude da Portaria 281/2021, assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, que prorrogou a suspensão de todas as atividades presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, até o referido período (30 de abril), tendo em vista o avanço da pandemia, com a elevação dos casos de Covid-19 e, ainda, para resguardar a saúde de todos e todas.

A coordenadora do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, Ana Larissa Serra, orienta todas as pessoas, que agendaram sessões para o período, a entrarem em contato com os Centros para confirmarem a realização das audiências virtuais ou reagendarem para uma data oportuna.

Os centros de conciliação disponibilizaram, nos processos (em sessões processuais), link de acesso às salas virtuais de audiência, caso as partes tenham interesse na realização por meio de videoconferência. Se as partes não possuírem acesso à movimentação processual, poderão solicitar o link por email ou por Whatsapp Business.

AGENDAMENTO

As sessões de conciliação por videoconferência são realizadas por conciliadores da Justiça (devidamente capacitados pelo Conselho Nacional de Justiça), diretamente de suas casas e por meio de plataforma disponibilizada pelo CNJ, no portal do Judiciário maranhense.

As pessoas interessadas em solucionar questões processuais ou pré-processuais, de forma rápida, consensual e virtual, por meio do diálogo, podem marcar uma sessão, ligando para os Cejuscs ou enviando mensagem via WhatsApp ou email.

Para agendar a audiência, a parte interessada deve enviar: documentos pessoais anexados no email, documentos comprobatórios da questão a ser solucionada, além de contatos da parte requerida e requerente, com acesso à Internet.

Os cidadãos e as cidadãs também podem realizar o agendamento de uma sessão por meio da Plataforma Attende, disponibilizada no Portal do Poder Judiciário maranhense.

PLATAFORMA

Além da possibilidade de diálogo com as partes envolvidas nas questões - por videoconferência, com o auxílio dos conciliadores - a população também pode utilizar a plataforma virtual consumidor.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Justiça, para resolver questões diretamente com empresas e instituições de todo o país.

O canal conta com a adesão de mais de 880 empresas, dentre bancos, concessionárias de energia, telefonia e água, operadores de planos de saúde, de viagens, construtoras, supermercados, dentre outras.

Centros de Conciliação - São Luís (MA)

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

E-mail: conciliar@tjma.jus.br

Contatos: (98) 3198-4558/ 98437-6548

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

E-mail: 1cejusc-slz@tjma.jus.br

Contatos: (98) 3194-5676/ 5774 (ambos por WhatsApp Business)

2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

E-mail: 2cejusc-slz@tjma.jus.br

Contatos: (98) 3261-6280/ 6281

Centro de Conciliação e Mediação de Família

E-mail: 1cejuscfam-slz@tjma.jus.br

Contato: (98) 3194-6666 (WhatsApp Business)

Central de Conciliação por Videoconferência

E-mail: central_conciliacao_slz@tjma.jus.br

Contatos: (98) 3232-0515 (WhatsApp) e (98) 3232-1672

Centro de Conciliação e Mediação no 2º Grau

E-mail: conciliar2grau@tjma.jus.br

Contato: (98) 99196-1521

Centro de Mediação das Demandas de Saúde Pública

E-mail: cejuscsaude@tjma.jus.br

Contatos: (98) 3194-6745 (WhatsApp Business)

Município de Satubinha deve disponibilizar equipe multiprofissional em hospital

23/04/2021 00:01:00

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário determina que o Município de Satubinha adote, no prazo de 30 dias, todas as medidas pertinentes para instituir e manter no Hospital Público Municipal, plantão de 24 (vinte e quatro) horas com equipe multiprofissional. Essa equipe deverá ser formada, obrigatoriamente, por um médico, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem, ao longo dos sete dias da semana, sob pena de multa a incidir no patrimônio pessoal do gestor público. Caso não cumpra a determinação, está fixado o valor de mil reais por dia, multa que será revertida para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

O não cumprimento pode configurar, ainda, crime de desobediência e de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito. A decisão é do juiz Caio Davi Veras, titular de Olho D'água das Cunhãs. O caso em questão trata-se de Ação Civil Pública com Pedido Liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Satubinha. O autor relata que foi instaurado um procedimento administrativo com o intuito de fiscalizar, dentre outros pontos, as estratégias e providências adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Satubinha, termo judiciário da comarca, em relação ao enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados de covid19 em seu território.

Para regular instruir a ação, foi realizada uma reunião por videoconferência pelo MP, no sentido de promover uma discussão concreta de providências e alinhamento de estratégias junto a diversas autoridades do Município de Satubinha, até mesmo apuração do cenário local. A reunião contou com a participação do Prefeito e do Secretário de Saúde de Satubinha, tendo este último, em meio a outros questionamentos, informado, na ocasião, que o Hospital Municipal se encontrava sem médico plantonista exclusivo, dando 5 dias para resolver tal problema.

Somente no final de julho de 2020 o Secretário de Saúde encaminhou resposta, informando suposta regularização do cenário, mediante o destacamento de médico para realização de atendimentos no referido hospital, ressaltando dificuldade financeira para contratação de outros profissionais dessa natureza. Enquanto isso, porém, o MP realizou uma visita ao hospital para averiguação do cenário, apurando que não médico na equipe plantonista do referido Hospital, sendo esta composta apenas por 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) técnicos de enfermagem, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas.

"Além disso, apurou-se, a bem da verdade, que há vários anos inexistente no Hospital Municipal efetivo cumprimento de escala de plantão 24 (vinte e quatro) horas por médicos, para atendimento de situações de urgência e emergência durante os 07 (sete) dias da semana (...) Ocorre que, em consulta promovida junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, observou-se que o Hospital do Município de Satubinha deveria efetivamente funcionar 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive em sede de urgência e emergência, o que somente é possível com a presença física de médico no período", narra a ação.

O MP, em outra consulta promovida junto ao Fundo Nacional da Saúde, constatou que o Município de Satubinha tem recebido repasses regulares para financiamento de ações e serviços de saúde em seu território,

inclusive no âmbito da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. "Em razão da omissão do requerido, e da enorme quantidade de irregularidades apontadas, o Ministério Público requereu a concessão de tutela de urgência para que o Município de Satubinha seja obrigado a sanar os defeitos constatados", pontuou.

DIREITO À SAÚDE

"Quanto ao caso em si, verifico que o MP busca a concessão de medida urgente para resguardar a saúde coletiva dos cidadãos nesse cenário de pandemia instaurado pela doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, obrigando o Município a elaborar e implementar "Plano de Contingência/Protocolo de Enfrentamento em face do Coronavírus", a ser desenvolvido no Hospital Municipal garantindo à população atendimento médico por 24 horas ao longo dos 07 (sete) dias da semana", ressalta o juiz, citando que a saúde está prevista na Constituição Federal como um direito social.

"Atento ao acervo probatório anexado com o Procedimento Administrativo, é nítida a verossimilhança das alegações autorais. A situação do Hospital Municipal sem a disponibilização de médicos durante 24 horas, todos os dias, é insustentável, principalmente no atual momento de crise sanitária em que passamos (...) Não soa absurdo dizer que a omissão do Município de Satubinha em prover uma comarca com aproximadamente 15.000 (quinze mil) habitantes de atendimento hospitalar digno e salubre, principalmente no combate da Covid-19, doença que já fez várias vítimas e faz todos os dias, configura um Estado de coisas Inconstitucional apto a autorizar a atuação do judiciário para a correção do vício", verificou o magistrado.

Para a Justiça, ficou comprovado o descaso do Poder Executivo, deixando de cumprir com suas obrigações para com a saúde pública. "A atuação do judiciário se mostra necessária e indispensável. O direito fundamental à vida, mais especificamente em função da saúde pública por meio de um hospital minimamente digno, deve prevalecer sobre qualquer argumento sobre a indevida intervenção judicial e reservado possível", finalizou o juiz, determinando, ainda, a intimação do Prefeito, da Secretária de Saúde e da Diretora do Hospital Municipal para que cumpram a decisão.

Bar suspeito de promover festas com participação de menores é interditado em Centro Novo do Maranhão

O Poder Judiciário da 1ª Vara de Maracaçumé concedeu uma liminar interditando, de imediato, um estabelecimento na cidade de Centro Novo do Maranhão. A decisão, assinada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Amorim, relata que o Ministério Público havia recebido denúncia de que no estabelecimento comercial conhecido como Bar do Diaquino ocorreria festas com participação de crianças e adolescentes, ingerindo bebidas alcoólicas.

A comunicação junto ao MP foi feita pelo Conselho Tutelar, que narra, ainda, ter acesso a vídeos demonstrando provável participação de menores de idade fazendo 'strip-tease' no citado estabelecimento, que fica no Povoado 'Chega Tudo'. O MP requereu a interdição, até que o proprietário do bar apresente na Justiça alvarás do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, para demonstrar o regular funcionamento e adequação de suas instalações, bem como medidas adotadas para impedir o acesso ao local de crianças e adolescentes.

"A Constituição Federal no art. 227 determina que 'é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão' (...) Trata-se da máxima da proteção integral, alçada à condição de princípio regente de toda a disciplina normativa afeta às crianças e adolescentes", fundamenta o magistrado na decisão.

Ele destaca que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no artigo 80 o seguinte: "Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público".

Para a Justiça, os vídeos que instruem o pedido não são suficientes para que se constate a presença de crianças e/ou adolescentes nas festas realizadas no Bar do Diaquino. "Entretanto, não se pode fechar os olhos para o ofício lavrado pelo Conselho Tutelar, órgão dotado do mister legal de velar pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, dando conta da participação de menores de idade (...) Quanto ao perigo da demora, a despeito do órgão ministerial ter ajuizado com a ação, tão somente, nesta data, ao passo que foi notificado pelo Conselho Tutelar em meados de fevereiro deste ano, entendo que a proteção integral a que fazem jus as crianças e os adolescentes permite-se que se constate presente a todo o momento a necessidade de resguardar os seus direitos", observa Raphael Amorim.

COVID-19

A liminar ressalta que, em plena pandemia da Covid-19, a aglomeração exposta nas mídias que instruem o pedido de interdição confronta com o que dispõe o Decreto Estadual nº 36.531/2021, o qual suspendeu em todo o estado a autorização para realização de reuniões e eventos durante o período de 05 de março a 18 de abril de

2021. "Logo, com base em toda esta fundamentação, diante da necessidade de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes, ressoa límpida a necessidade de interditar, temporariamente, as atividades do Bar do Diaquino", decide o juiz.

Ele esclarece que, em não se podendo determinar com precisão um prazo para a interdição, ainda mais quando se busca tutelar de forma efetiva os direitos das crianças e dos adolescentes, entende-se ser prudente que a interdição perdure até a realização de audiência de mediação. "Não sendo alcançada a composição amigável entre as partes, proceder-se-á a uma nova avaliação sobre o período de duração da interdição deferida nesta decisão (...) O descumprimento desta liminar ensejará a aplicação de multa única no montante de mil reais", finalizou o magistrado, designando para o dia 18 de maio a audiência de conciliação, que será realizada pelo CEJUSC por videoconferência.

Judiciário de Itapecuru-Mirim inspeciona presídios e determina providências às autoridades

23/04/2021 03:03:00

A 2ª Vara de Itapecuru-Mirim realizou, no dia 15 de abril, Inspeção Ordinária na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) e na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Itapecuru-Mirim, para verificação do cumprimento dos direitos previstos na Lei de Execução Penal em relação aos 203 presos e 43 recuperandos desses estabelecimentos penais, respectivamente.

A inspeção presencial foi realizada pela juíza Mirella César Freitas, titular da 2ª Vara, com o acompanhamento dos agentes penitenciários da UPR e inspetores da APAC e apoio das diretorias das instituições. A juíza visitou as instalações do presídio e conversou com os presos, diante das celas, sobre as condições da prisão, da alimentação e do atendimento aos seus direitos.

APAC

A APAC do município tem capacidade para 53 presos e lotação de 43 - 26 em regime fechado e 17 em regime semiaberto. Nessa unidade a inspeção constatou que as aulas presenciais e online, assim como a merenda escolar oferecidas pela APAC estavam suspensas. No dia 19 de abril, a juíza determinou à secretária de educação municipal, Maria de Nazaré Ferraz Thomaz, o prazo de cinco dias para que a direção da instituição informe ao Judiciário os motivos da suspensão, bem como o prazo para regularizar a situação.

O laboratório de informática para ensino dos internos em regime fechado, equipado com cinco computadores e cinco baias não está funcionando, diante de impasse existente entre a APAC e a Fraternidade Brasileira de Proteção aos Condenados (FBAC) sobre o local de instalação do laboratório.

Na mesma data, a juíza determinou ao supervisor de Metodologia da APAC, Marcelo Gomes Moutinho, no prazo de 30 dias, providências para implantação do laboratório, considerado "essencial para as atividades educacionais e visitas virtuais no período de pandemia" pela magistrada.

Também resultou da inspeção à APAC o envio de ofício ao secretário de estado de administração penitenciária (SEAP), solicitando a doação de elástico, tecido e embalagens para serem utilizados na produção de máscaras de proteção à Covid pelos internos, na unidade produtiva implantada em parceria do Poder Judiciário e a AVSI Brasil.

UPR

A UPR de Itapecuru-Mirim tem capacidade para 154 presos e lotação de 203 - a maioria provisórios, que aguardam a sentença judicial. Na unidade, a juíza constatou a irregularidade no abastecimento de água - já de conhecimento da SEAP; que o banho de sol dos internos está sendo realizado a cada 15 dias, aproximadamente, e reclamações dos presos sobre a qualidade da comida, tanto nas refeições quanto nos lanches.

Essas constatações foram registradas e documentadas em fotografias e comunicadas ao desembargador Marcelo Carvalho Silva, presidente da Unidade de Monitoramento Carcerário e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Judiciário de Itapecuru-Mirim inspeciona presídios e determina providências às autoridades

23/04/2021 03:03:00

A 2ª Vara de Itapecuru-Mirim realizou, no dia 15 de abril, Inspeção Ordinária na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) e na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Itapecuru-Mirim, para verificação do cumprimento dos direitos previstos na Lei de Execução Penal em relação aos 203 presos e 43 recuperandos desses estabelecimentos penais, respectivamente.

A inspeção presencial foi realizada pela juíza Mirella César Freitas, titular da 2ª Vara, com o acompanhamento dos agentes penitenciários da UPR e inspetores da APAC e apoio das diretorias das instituições. A juíza visitou as instalações do presídio e conversou com os presos, diante das celas, sobre as condições da prisão, da alimentação e do atendimento aos seus direitos.

APAC

A APAC do município tem capacidade para 53 presos e lotação de 43 - 26 em regime fechado e 17 em regime semiaberto. Nessa unidade a inspeção constatou que as aulas presenciais e online, assim como a merenda escolar oferecidas pela APAC estavam suspensas. No dia 19 de abril, a juíza determinou à secretária de educação municipal, Maria de Nazaré Ferraz Thomaz, o prazo de cinco dias para que a direção da instituição informe ao Judiciário os motivos da suspensão, bem como o prazo para regularizar a situação.

O laboratório de informática para ensino dos internos em regime fechado, equipado com cinco computadores e cinco baias não está funcionando, diante de impasse existente entre a APAC e a Fraternidade Brasileira de Proteção aos Condenados (FBAC) sobre o local de instalação do laboratório.

Na mesma data, a juíza determinou ao supervisor de Metodologia da APAC, Marcelo Gomes Moutinho, no prazo de 30 dias, providências para implantação do laboratório, considerado "essencial para as atividades educacionais e visitas virtuais no período de pandemia" pela magistrada.

Também resultou da inspeção à APAC o envio de ofício ao secretário de estado de administração penitenciária (SEAP), solicitando a doação de elástico, tecido e embalagens para serem utilizados na produção de máscaras de proteção à Covid pelos internos, na unidade produtiva implantada em parceria do Poder Judiciário e a AVSI Brasil.

UPR

A UPR de Itapecuru-Mirim tem capacidade para 154 presos e lotação de 203 - a maioria provisórios, que aguardam a sentença judicial. Na unidade, a juíza constatou a irregularidade no abastecimento de água - já de conhecimento da SEAP; que o banho de sol dos internos está sendo realizado a cada 15 dias, aproximadamente, e reclamações dos presos sobre a qualidade da comida, tanto nas refeições quanto nos lanches.

Essas constatações foram registradas e documentadas em fotografias e comunicadas ao desembargador Marcelo Carvalho Silva, presidente da Unidade de Monitoramento Carcerário e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Evento discutirá inovações na relação entre os sistemas de saúde e de justiça

23/04/2021 04:04:00

A Escola Superior da Magistratura (ESMAM), em parceria com o Comitê Estadual de Saúde do Maranhão, promove dia 28 de abril, das 9h às 18h, o I Seminário Estadual de Saúde Pública e Suplementar - tendências, inovações e relação com sistema de justiça. Com transmissão ao vivo pelo Canal EAD ESMAM, no Youtube, o evento reunirá especialistas que são referência no tema em âmbito estadual e nacional.

O objetivo é discutir a relação entre os sistemas de saúde e de justiça, as inovações da legislação sanitária e o entendimento sobre o cumprimento de decisões judiciais, a fim de garantir o acesso da população a medicamentos e serviços de saúde.

Podem participar magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), advogados, defensores públicos, promotores e procuradores de justiça, profissionais de saúde pública e particular, gestores da área da saúde, além de estudantes e a sociedade em geral.

As inscrições gratuitas estão abertas até 27 de abril, pelo sistema acadêmico Tutor (para profissionais do TJMA) ou por formulário eletrônico disponível AQUI (público externo). Haverá certificação pela ESMAM.

PALESTRANTES E TEMAS

O evento será aberto às 9 horas, pelo desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, presidente do Comitê Estadual de Saúde do Maranhão e diretor da ESMAM. As palestras terão início às 9h30, com o painéis sobre Saúde Pública, dirigidos pelo juiz federal (TRF4), jurista, doutor e mestre em Ciência Jurídica, Clênio Jair Schulze (Novos desafios da Judicialização da Saúde). o secretário adjunto de Assistência à Saúde do Maranhão, Carlos Vinicius Quadros Ribeiro (Supervisão e Regulação de Leitos Hospitalares) e o juiz federal (TRF5), George Marmelstein (xxxxxx);

A programação prossegue no período da tarde, a partir das 15h30, com a temática da Saúde Suplementar, apresentada pela juíza federal substituta da 3ª Vara Federal de Curitiba, Ana Carolina Morozowski (Rol da Saúde Suplementar); a advogada, especialista em Saúde Suplementar e Administração Hospitalar, Silvia Paulina de Mello Alves e o procurador-geral da Agência Nacional de Saúde (ANS), Daniel Junqueira de Souza Tostes (Inovações Tecnológicas nos Procedimentos da ANS). O encerramento será feito pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo. Atuarão como mediadores do webinar, os juizes do TJMA Laysa Mendes e Gervásio Protásio Júnior.